

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO

RENAN ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, detentor da cédula de identidade RG n° [Informações pessoais] SSP-SP, inscrito no CPF sob o n° 329-[Informações pessoais]-32, com endereço na [Informações pessoais], vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. da Lei 1.079, fazer a

**DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADES DE MINISTRO DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,**

especificamente, **JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI**, nos seguintes termos:

I. DOS FATOS

O presente pedido de impedimento fundamenta-se em fatos de extrema gravidade, recentemente revelados, que, caso confirmados, podem indicar a existência de uma relação de favorecimento envolvendo o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, e Daniel Vorcaro.

O inquérito conhecido como "Caso Master" foi originalmente relatado pelo ministro Dias Toffoli, que deixou a relatoria em fevereiro de 2026, após a imprensa revelar que fundos ligados a empresas do banqueiro Daniel Vorcaro haviam repassado ao menos R\$ 35 milhões a um resort no interior do Paraná no qual Toffoli possuía participação societária - apesar da lei proibir que magistrados exerçam atividades empresariais.



Daniel Vorcaro, aliás, foi acusado de usar a instituição financeira que presidia - o Banco Master - para fazer uma série de operações fraudulentas usando Certificados de Depósito Bancário. Em determinado momento, o Banco Central teve que intervir no Banco Master e iniciar a sua liquidação.

Na ocasião, a Polícia Federal enviou relatório ao presidente do STF, Edson Fachin, sobre as supostas ligações entre o ministro Dias Toffoli e Daniel Vorcaro, e Fachin convocou reunião reservada com os demais ministros da Corte. Ao final do encontro, o STF divulgou nota reconhecendo a saída do ministro Dias Toffoli da relatoria, mas rejeitando que ele fosse tratado como suspeito ou impedido juridicamente de atuar no caso. Tal solução foi interpretada, à época, como uma forma de preservar o ministro e a própria Corte diante das suspeitas. A relatoria foi então assumida pelo ministro André Mendonça.

Logo após assumir o caso, em fevereiro de 2026, o ministro Mendonça determinou que a equipe da Polícia Federal responsável pela apuração ficasse proibida de repassar informações sobre o andamento das investigações à chefia da corporação, então comandada pelo delegado-geral Andrei Rodrigues.

Entre maio e junho de 2026, a defesa de Daniel Vorcaro apresentou ao menos duas propostas de acordo de colaboração premiada, ambas rejeitadas pela Polícia Federal e pela Procuradoria-Geral da República por agregarem pouco ao que os investigadores já haviam apurado.

Segundo relato de advogado ouvido pela imprensa, o ministro André Mendonça, a quem caberia homologar eventual acordo, teria comunicado à defesa que não aceitaria um acordo "pela metade", sob o entendimento de que a colaboração deveria também abranger as relações de Daniel Vorcaro com integrantes do Judiciário.

Em sessão pública do STF em junho de 2026, ao responder a comentários do ministro Gilmar Mendes sobre o tema, o ministro André Mendonça afirmou publicamente que uma proposta de "delação seletiva" lhe havia sido apresentada e que não aceitaria tal condição.



Os fatos mostram, então, que o ministro Dias Toffoli mantinha participação societária em um resort no interior do Paraná. Empresas ligadas a Daniel Vorcaro repassaram a esse empreendimento pelo menos R\$35 milhões.

Com efeito, a participação do ministro Dias Toffoli no episódio remonta a setembro de 2021, quando a empresa Maridt Participações S.A., uma sociedade familiar constituída pelo ministro em conjunto com seus irmãos, José Carlos e José Eugênio Dias Toffoli, vendeu metade de sua participação no empreendimento Tayayá, avaliada em R\$ 6,6 milhões, ao fundo de investimentos Arleen. O resort, localizado em Ribeirão Claro, no interior do Paraná, era avaliado em mais de R\$ 200 milhões.

Ocorre que o fundo Arleen utilizado para a aquisição da fatia da família Toffoli tinha como único cotista o pastor Fabiano Zettel, cunhado de Daniel Vorcaro, sendo por sua vez o fundo Leal, administrado pela Reag Investimentos, o único cotista do próprio Arleen. Tanto a Reag quanto o Banco Master, controlado por Vorcaro, encontram-se sob investigação da Polícia Federal, o que revela que a estrutura societária utilizada para a compra da participação de Dias Toffoli estava, em última análise, sob o controle econômico do banqueiro.

A Polícia Federal, no curso das investigações sobre o Banco Master, teve acesso ao celular de Daniel Vorcaro e localizou conversas de *WhatsApp* trocadas com Fabiano Zettel nas quais o banqueiro cobra e determina a realização de repasses financeiros ao empreendimento. Em uma dessas mensagens, datada de maio de 2024, Vorcaro questiona o cunhado sobre o andamento dos pagamentos, ao que Zettel responde informando que já haviam sido repassados R\$20 milhões anteriormente e mais R\$15 milhões na sequência, totalizando os R\$35 milhões destinados ao *resort*.

Extratos bancários posteriormente obtidos confirmam esses aportes: em 8 de julho de 2024, Zettel aportou R\$15 milhões no fundo Leal, e o repasse correspondente ao fundo Arleen ocorreu em 10 de fevereiro de 2025, no valor de R\$14.521.851,17. Note-se que, apenas onze dias após esse último repasse, a Maridt S.A. vendeu o restante de sua participação na incorporadora e na administradora do Tayayá a uma terceira empresa, encerrando por completo o vínculo formal da família Toffoli com o empreendimento.



A revelação desse relatório da Polícia Federal, encaminhado ao STF e à Procuradoria-Geral da República, teve repercussão imediata: um dia após a divulgação de seu conteúdo, em 12 de fevereiro de 2026, o ministro Dias Toffoli deixou a relatoria do inquérito que investiga o Banco Master, sendo o caso redistribuído ao ministro André Mendonça. Diante das suspeitas, o próprio ministro se manifestou publicamente, declarando ter recebido dividendos da Maridt, mas negando ter recebido qualquer pagamento diretamente de Daniel Vorcaro.

II. DO DIREITO

A Lei nº 1.079 trouxe um sistema de fiscalização popular dos Poderes Constituídos, permitindo que qualquer cidadão possa pedir o impedimento de membros do STF.

Valendo-se de tal sistema, apresentamos agora a presente denúncia ao Senado. Passamos a capitular os crimes de responsabilidade.

O art. 39 da Lei nº 1.079 dispõe sobre os crimes de responsabilidade dos ministros do STF. O item 5 tipifica um dos crimes de responsabilidade como o ato de “proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decore de suas funções”.

Evidentemente, a função de ministro pressupõe honestidade e imparcialidade. No caso, fica claro que os ministros receberam vantagens ilícitas, provenientes de uma das figuras mais corruptas da história da República - Daniel Vorcaro. Certamente, Vorcaro não concedeu tais vantagens sem a expectativa de qualquer contrapartida.

O *modus operandi* de Vorcaro era criar uma rede de relacionamentos entre as pessoas mais poderosas do Brasil, sustentada por vantagens financeiras, a fim de que pudesse fazer os seus esquemas criminosos (fraudes no mercado financeiro) sem ser incomodado.

Foi esse mesmo *modus operandi* de Daniel Vorcaro (criar redes de relacionamento com autoridades poderosas por meio de vantagens financeiras, de modo a operar seus esquemas fraudulentos sem ser incomodado) que apareceu na relação entre o banqueiro e o ministro Dias Toffoli.



O ministro Dias Toffoli manteve, em violação à vedação legal que impede magistrados de exercer atividade empresarial, participação societária em resort localizado no interior do Paraná. Consta que fundos ligados a empresas de Daniel Vercaro repassaram a esse empreendimento ao menos R\$35 milhões, montante incompatível com uma relação comercial legítima e desinteressada, sobretudo quando se considera que o beneficiário indireto desses recursos era, à época, magistrado com atuação direta sobre interesses do próprio grupo econômico de Vercaro.

Não é crível que tamanho aporte financeiro tenha sido destinado a Toffoli sem qualquer expectativa de contrapartida. Ao contrário, os fatos indicam que o ministro se beneficiou financeiramente de sua proximidade com Vercaro exatamente no período em que exercia a relatoria do inquérito que apurava as fraudes do banqueiro à frente do Banco Master - circunstância que, por si só, já revela a gravidade da conduta, independentemente de se provar a existência de um ajuste explícito de favorecimento.

A própria reação institucional do STF, ao afastar o ministro Dias Toffoli da relatoria tão logo vieram à tona as suspeitas, evidencia o reconhecimento, ainda que velado, da incompatibilidade entre a situação do ministro e a manutenção de sua isenção no caso. Não obstante, a Corte optou por não reconhecê-lo formalmente como suspeito ou impedido, solução que, à época, foi vista como uma tentativa de blindar o próprio Tribunal e preservar a imagem do ministro diante da opinião pública - o que não afasta, evidentemente, a responsabilidade pessoal de Toffoli pelos fatos.

A conduta amolda-se, em tese, à hipótese do art. 39, item 5, da Lei nº 1.079/1950, por proceder de modo incompatível com a honra, a dignidade e o decoro das funções de ministro do Supremo Tribunal Federal - seja pela violação da vedação legal ao exercício de atividade empresarial por magistrado, seja pelo recebimento de vantagem econômica, por via transversa, de parte com interesse direto em processo sob sua relatoria.

O padrão de conduta do ministro Dias Toffoli revela a utilização do prestígio e da posição de ministro do STF para viabilizar, direta ou indiretamente, proveito financeiro pessoal vinculado aos interesses de Daniel Vercaro, comprometendo a imparcialidade que se espera de quem exerce jurisdição na mais alta Corte do país.



III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) o recebimento e processamento da presente denúncia, nos termos do art. 14 e seguintes da Lei nº 1.079 de 1950, por preencher os requisitos formais de admissibilidade e narrar fatos que, em tese, configuram crimes de responsabilidade previstos no art. 39, item 5, da referida Lei;
- b) a constituição de Comissão Especial, na forma regimental, para emitir parecer sobre a presente denúncia, opinando pela procedência ou improcedência da acusação;
- c) admissão da denúncia pelo Plenário do Senado Federal, com a instauração do competente processo de *impeachment* em face dos denunciados, sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal;
- d) a requisição, junto à Polícia Federal e à Procuradoria-Geral da República, de cópia integral do relatório mencionado nos fatos acima narrados, bem como de todos os elementos de prova produzidos no âmbito do inquérito conhecido como "Caso Master", indispensáveis à instrução do presente processo; tais documentos não puderam ser por nós obtidos porque sigilosos; faz-se agora, então, a indicação dos documentos, nos termos do art. 16 da Lei nº 1.079;
- e) ao final, seja reconhecida a procedência da presente denúncia, com a consequente condenação do denunciado à perda do cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal e à inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, nos termos do art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal, e do art. 33 da Lei nº 1.079/1950.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 02 de setembro de 2026

RENAN ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Assinado de forma digital
por RENAN ANTONIO
FERREIRA DOS SANTOS
Dados: 2026.09.02 17:12:15
-03'00'

RENAN ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Lei Nº 9.504/1997, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a):

Inscrição: **Informações pessoais**

Zona: **Informações**

Seção: **Informações pes**

Município: **Informações pessoais**

UF: **Informa**

Data de nascimento: **Informações pessoais**

Domicílio desde: **Informações pessoais**

Filiação: - **Informações pessoais**
- **Informações pessoais**

Informações pessoais

Informações pessoais

Certidão emitida às 17:37 em 02/09/2026

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Informações pessoais

Informações pessoais

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).